LEI N.º 957/GP/2002 De, 23 de Julho de 2002

ALTERAM-SE OS ARTIGOS 13, 14, 15 E 16 DA LEI N.º 151/89, QUE CONCEDE PROGRESSÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E OS COLOCADOS A SUA DISPOSIÇÃO. SUPRIME OS ARTIGOS QUE CONCEDEM A ASCENSÃO FUNCIONAL E DÁ NOVA ORDEM AOS ARTIGOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - Ficam alterados os Artigos 13, 14, 15 e 16 da Lei n.º 151/89, que concede progressão aos servidores efetivos do Legislativo Municipal e os colocados à disposição, suprimindo os artigos que concedem a ascensão funcional e dá nova ordem aos artigos.

"Art. 13 – A progressão salarial é o ato pelo qual o servidor muda de referência em que se encontra de acordo com a avaliação realizada por uma comissão no mês de junho de cada ano, levando-se em consideração os últimos 12 (doze) meses".

Parágrafo único – Fica assegurado ao servidor da Câmara Municipal os mesmos critérios de Progressão Salarial da referência do Poder Executivo, constante na Lei n.º 149/89.

Art. 14 – A progressão salarial dar-se-á mediante a avaliação, observados os seguintes critérios:

Cont. da Lei n.º 957/GP/2002 fls. 02

§ 1.º - Só terá a progressão salarial, o servidor público que obtiver a média mínima de 6,0 (seis) pontos, de acordo com a avaliação.

§ 2.º - A progressão salarial, obedecerá o disposto no "caput" deste artigo, que dar-se-á a cada ano no mês de Junho, e a cada três anos para quem não for aprovado nos dispositivos desta.

§ 3.º - Os critérios adotados na avaliação são: qualidade e quantidade do trabalho; iniciativa e cooperatismo; assiduidade e urbanidade; pontualidade e disciplina; e antiguidade.

Art. 15 – O Presidente da Câmara Municipal, através de Decreto nomeará a Comissão para elaborar, coordenar e promover as avaliações para a progressão salarial, que será assim composta:

I – Secretário Geral;

II – Secretário Financeiro/Administrativo;

III – 01 (um) Representante da Associação dos Funcionários Públicos do Município e/ou Sindicato da Classe;

IV – 02 (dois) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 16 – O servidor público municipal do Poder Legislativo e os servidores pertencentes a outros órgãos governamentais, colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, nomeado em cargo comissionado, cujo vencimento de origem for inferior ao do cargo para qual foi indicado, perceberá a diferença que atinja a remuneração deste.

§ 1.º - Os atuais servidores, pertencentes a outros órgãos governamentais colocados à disposição do Poder Legislativo, cujo vencimento de origem for inferior ao da função para qual venha a exercer, perceberá a diferença que atinja a função semelhante do Poder Legislativo.

§ 2.º - Os atuais servidores, referidos no § 1.º , serão avaliados conforme o disposto no Art. 14 e seus parágrafos.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 23 de Julho de 2.002

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal